



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO N.º 888/2012

(Republicada por ter saído com incorreções)

Publicada no D.O.E. de 05/06-05-2012, p. 24 a 27

Aprova NORMA REGULAMENTAR para a eleição direta dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretores de Departamento e Coordenadores de Colegiados de Cursos da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais, estatutárias e regimentais, e consoante o que consta do processo n.º 0603110028250, em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a NORMA REGULAMENTAR que disciplina a eleição direta para os **cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretores de Departamento e Coordenadores de Colegiados de Cursos** da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), constantes dos Anexos I, II e III que integram esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSU n.ºs 345/2005, 404/2006, 763/2010 e 816/2011.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2012.

Lourivaldo Valentim da Silva
Presidente do CONSU

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 888/2012

NORMA REGULAMENTAR PARA ELEIÇÃO DIRETA DOS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E COORDENADORES DE COLEGIADOS.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As eleições pela Comunidade Acadêmica da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), para os cargos **de Reitor e Vice Reitor, Diretores de Departamentos e Coordenadores de Cursos de Graduação**, serão realizadas na forma dessa NORMA, observadas as disposições contidas nas Leis, 7.176, de 10 de setembro de 1997, nº 8.352, de 02 de setembro de 2002 e na Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, no Estatuto e Regimento Geral da Instituição Universitária.

§ 1º Para os cargos de Reitor e Vice Reitor, será composta lista tríplice com os nomes dos candidatos mais votados, em eleição direta.

§ 2º Para os cargos de Diretor de Departamento e Coordenador de Colegiado dos cursos de graduação, serão eleitos e nomeados os candidatos mais votados, em eleição direta.

§ 3º Ao Reitor compete deflagrar os processos eleitorais da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no âmbito da Administração Superior, para os cargos de Reitor e Vice Reitor, e Setorial – Diretor de Departamento e Coordenador de Colegiado de curso de graduação, obedecida a legislação vigente.

TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 2º. O processo eleitoral para os cargos de Reitor e Vice Reitor será coordenado por uma comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes do corpo docente, 01 (um) do corpo técnico-administrativo, 01 (um) do corpo discente e 01 (um) do Conselho Universitário (CONSU), indicados respectivamente, pela Associação dos Docentes da UNEB (ADUNEB), Sindicato dos Trabalhadores do Ensino de Terceiro Grau (SINTEST), Diretório Central dos Estudantes (DCE) e Conselho Universitário (CONSU).

Parágrafo Único - Após a indicação, pelo órgão ou entidade, dos 05 (cinco) membros componentes, o Reitor constituirá a Comissão Eleitoral, de que trata o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º. O processo eleitoral para o cargo de Diretor de Departamentos será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) professor, 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos e 01 (um) representante do corpo discente, indicados pelos seus pares e homologada pelo Conselho de Departamento.

Art. 4º. O processo eleitoral para o cargo de Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação será coordenado por uma Comissão Eleitoral Única no âmbito do departamento, para todos os Colegiados vinculados a este, constituída por ato do Diretor do respectivo Departamento, composta por 02 professores do Quadro Permanente e 01 representante do Corpo Discente, indicado(s) pelo(s) seus pares e pelo(s) D.A.(s), respectivamente.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral, conforme o pleito:

- I.** coordenar e fiscalizar todo processo eleitoral a que se reporta a presente norma;
- II.** cumprir o cronograma do processo eleitoral, previamente elaborado e aprovado pelo CONSU;
- III.** designar local de inscrição de candidatura, dando publicidade imediata;
- IV.** recepcionar as inscrições dos candidatos e verificar a sua conformidade com a legislação em vigor, a presente norma e instruções complementares;
- V.** homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;
- VI.** providenciar todo o material e equipamentos necessários à realização do pleito;
- VII.** organizar debates, juntamente com os representantes dos candidatos, visando à divulgação das propostas de trabalho, assegurando a igualdade de condição a todos;
- VIII.** designar local para funcionamento de cada comitê eleitoral guardando a distância conveniente, quando for o caso;
- IX.** estabelecer o número de mesas receptoras e respectivos locais de funcionamento;
- X.** divulgar a composição do eleitorado, requisito e informações necessárias para o exercício do voto, até 15 (quinze) dias antes da eleição;
- XI.** divulgar instruções acerca do processo de eleição direta, de acordo com o estabelecido na presente norma;
- XII.** solicitar aos Departamentos a indicação dos componentes para as mesas receptoras locais;
- XIII.** credenciar fiscais, indicado por cada chapa ou candidato, conforme o pleito, para trânsito livre entre as seções e mesas apuradoras;
- XIV.** coordenar o processo de apuração;
- XV.** decidir sobre a impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos interpostos;
- XVI.** solicitar a impressão de todo material gráfico necessário à eleição, apuração e publicação dos resultados;
- XVII.** fiscalizar para que não ocorram durante a campanha eleitoral abusos do poder econômico tipificados como: contratação de carro de som, banda de música, camiseta e outros recursos midiáticos ostensivos e massivos que impliquem em valores monetários incompatíveis com a remuneração do cargo, assim como utilização de materiais e equipamentos da Universidade.
- XVIII.** tornar público os resultados apurados e enviar ao Conselho Universitário (CONSU), Conselho de Departamento ou Diretor de Departamento, conforme o pleito, todo o material relativo ao processo de eleição direta;

§ 1º - A Comissão Eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o *quorum* mínimo de maioria absoluta dos membros.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre seus membros.

§ 3º - São impedidos de integrar a comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Reitor, Vice Reitor, Diretor e Coordenador de Colegiado, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até segundo grau.

§ 4º - A Comissão Eleitoral se extinguirá, automaticamente, ao concluir seus trabalhos.

Seção II

Do Colégio Eleitoral

Art. 6º. Compõem o Colégio Eleitoral, para os cargos de Reitor, Vice Reitor e Diretores de Departamentos:

- I.** os docentes e técnicos administrativos do quadro permanente;
- II.** os discentes de graduação, pós-graduação e programas especiais, regularmente matriculados,
- III.** os docentes e técnicos administrativos contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA);
- IV.** os ocupantes de cargos de provimento temporário, ingressos na Universidade há mais de 04 (quatro) anos ininterruptos.

§1º. Os votos têm o peso de 1/3 para cada segmento, garantindo, assim, o voto paritário.

§2º. São impedidos de votar os docentes e técnicos administrativos em gozo de licença para interesse particular e à disposição de outro órgão.

Art. 7º. O Colégio Eleitoral para o cargo de Coordenador de Colegiado de Curso será composto por todos os docentes representantes das matérias ou eixos articuladores definidos no Projeto Pedagógico do Curso, que estejam em efetiva atividade, inclusive os que se encontram em estágio probatório, os professores visitantes e substitutos, e representantes discentes junto ao respectivo Colegiado, na forma que dispõe o Regimento Geral da Universidade.

Art. 8º. Os eleitores bi-ocupantes ou tri-ocupantes, no âmbito do Departamento ou órgão da Administração Superior, deverão escolher a categoria pela qual exercerão seu direito de voto, no momento da votação.

Seção III

Subseção I

Dos Candidatos

Reitor e Vice-Reitor

Art. 9º. Poderão ser candidatos aos cargos de Reitor e Vice Reitor os docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade do Estado da Bahia que atendam os seguintes requisitos:

- I.** integrar o quadro permanente, de docentes da Universidade do Estado da Bahia;

- II.** pertencer à classe de adjunto, titular, pleno ou, ainda, às classes de auxiliar ou assistente e ser portador do título de mestre ou doutor, contar com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na instituição;
- III.** estar em efetivo exercício na Universidade do Estado da Bahia.

§1º. A eleição de Reitor importará a do Vice Reitor pertencente à mesma chapa.

§2º. O candidato a Reitor apresentará apenas 01 (um) candidato a Vice Reitor em sua chapa.

Subseção II Dos Candidatos

Diretores de Departamentos

Art 10. Poderão ser candidatos ao cargo de Diretor de Departamento os docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade do Estado da Bahia que atendam os seguintes requisitos:

- I** - integrar o quadro permanente da UNEB, após o cumprimento do estágio probatório;
- II** - ser lotado no respectivo Departamento;
- III** - estar em efetivo exercício do magistério, em sala de aula ou exercendo atividades privativas do docente, como prevê a Lei Estadual nº 8352/2002;
- IV** - possuir formação mínima de pós-graduação *lato sensu*;
- V** - não ultrapassar a idade limite para efeito de aposentadoria compulsória antes da integralização do mandato;
- VI** - residir na cidade sede do Departamento ou em município localizado em até 200 km de distância.

Subseção III Dos Candidatos

Coordenadores de Colegiados de Curso de Graduação

Art. 11. Poderão ser candidatos ao cargo de Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação os docentes que atendam aos seguintes requisitos:

- I** - integrar o quadro permanente docente do departamento em que esteja vinculado o referido curso e em efetiva atividade, nos termos do art. 21 do Estatuto da UNEB;
- II** - ministrar matérias, disciplinas, ou componentes curriculares que componham a estrutura curricular do curso;

III - residir na cidade sede do Departamento ou em município localizado em até 200 km de distância.

Seção IV Das Inscrições

Art. 12. Para concorrer ao pleito, o professor deverá formalizar o pedido de inscrição da candidatura, pessoalmente ou por intermédio de procurador, devidamente credenciado para o mister.

§ 1º. O pedido de inscrição da candidatura será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante requerimento (Anexo II), acompanhado do *Curriculum Lattes*, documentos pessoais, comprovante de residência, declaração de concordância com a presente norma (Anexo III) e protocolado na Comissão Eleitoral, durante o horário de funcionamento.

§ 2º. Deferido o pedido de inscrição pela Comissão Eleitoral para o cargo de coordenador de colegiado de curso de graduação, esta providenciará ampla publicidade dos candidatos inscritos no âmbito do departamento;

§ 3º. Deferido o pedido de inscrição pela Comissão Eleitoral para os cargos de Reitor, Vice Reitor, Diretor de Departamento, esta providenciará ampla publicidade dos candidatos inscritos no âmbito dos departamentos, órgãos da administração superior e nas sedes dos municípios nos quais funcionam os programas especiais de graduação e cursos de pós-graduação, conforme o pleito;

§ 4º. Não havendo recurso no prazo de quarenta e oito horas após a publicação dos nomes, a relação dos candidatos será encaminhada pela Comissão Eleitoral para homologação, conforme o pleito.

Art. 13. Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no cronograma, a comissão eleitoral publicará lista contendo os nomes dos candidatos, que servirá de base para confecção da cédula de votação.

Seção V Da Campanha

Art. 14. É livre a divulgação dos nomes, propostas e idéias no interior dos *Campi* da Universidade do Estado da Bahia, devendo os candidatos abster-se de:

- I. utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;
- II. promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos *campi* universitários;
- III. utilizar material de consumo da Universidade do Estado da Bahia;
- IV. utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da comissão eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio, ou detrimento de candidato;
- V. atentar contra a honra dos concorrentes;
- VI. utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VII. adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira, tráfico de influência de natureza interna ou externa na Universidade.

§1º. Não será considerada infração ao disposto neste artigo a divulgação de entrevistas de caráter jornalístico, através de órgão de comunicação de massa.

§2º. As infrações eleitorais referidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, bem como na legislação vigente.

Seção VI Das Eleições

Art. 15. As eleições serão realizadas em seção ou seções localizadas no âmbito e horário de funcionamento dos departamentos, órgãos da administração superior e nos municípios que sediam programas especiais.

§ 1º. A votação se dará por escrutínio secreto, mediante cédula única e voto uninominal, na qual o eleitor indicará a sua escolha com um “X” em apenas uma quadrícula, correspondente ao nome do seu candidato a Reitor, Vice Reitor, Diretor e Coordenador de Colegiado de curso de graduação, conforme o pleito.

§ 2º. Será considerado nulo o voto em mais de um candidato, ou aquele que contiver riscos ou rasuras que inviabilizem a identificação da intenção do voto.

§ 3º. A cédula de votação deverá conter a relação dos nomes dos candidatos homologados em ordem alfabética.

§ 4º. Nas cédulas de votação deverão constar as assinaturas do Presidente da mesa de votação e de um dos mesários, devendo ser depositadas em urna própria.

Art. 16. Para a eleição de Reitor, Vice Reitor e Diretor de Departamento, em cada seção haverá três urnas, uma por segmento, com cédulas diferenciadas nas cores, a saber: amarela para o corpo docente, branca para o corpo discente e verde para o corpo técnico administrativo.

Art. 17. Ocorrerá o voto em separado, somente para Reitor e Vice Reitor, quando:

- I.** não constar das listas da seção na qual se encontram as urnas o nome do votante e este for lotado, comprovadamente, no departamento ou órgão da administração superior no qual se apresentou para votar;
- II.** o eleitor que estiver eventualmente em outro *campus* da UNEB;
- III.** em casos especiais, julgados pertinentes pela mesa receptora, que deverá registrar o voto em separado na ata da votação.

Parágrafo Único - Autorizado o voto em separado, o eleitor assinará a folha especial, sendo sua cédula colocada em um envelope, o qual será lacrado e colocado na urna.

Art. 18. Para a eleição de Coordenador de Colegiado de curso de graduação haverá única urna por Colegiado, não havendo diferença nas cores das cédulas dos representantes docentes e representantes discentes.

Art. 19. O processo de votação ocorrerá no dia indicado no cronograma aprovado pelo Conselho Universitário, das 8h (oito) às 21h (vinte e uma) horas, ininterruptamente, no Departamento, órgão da administração superior, e nas sedes dos municípios nos quais funcionam os programas especiais de graduação e cursos de pós-graduação, conforme o pleito.

Art. 20. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 21. O escore de cada chapa para Reitor e Vice-Reitor e de cada candidato a Diretor de Departamento será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N = \left(\frac{NVD}{NTDV} + \frac{NVS}{NTSV} + \frac{NVE}{NTEV} \right) \times \frac{100}{3}$$

N = escore;

NVD = número de votos no candidato, pelos docentes;

NTDV = número total de docentes votantes;

NVS = número de votos no candidato, pelos servidores técnico-administrativos;

NTSV = número total de servidores técnico-administrativos votantes;

NVE = número de votos no candidato, pelos estudantes;

NTEV = número total de estudantes votantes.

Art. 22. Para o cargo de Coordenador de Colegiado de curso de graduação, será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

Seção VII

Das Mesas Receptoras e do seu Funcionamento

Art. 23. Para cada seção corresponderá uma mesa receptora, composta por presidente e dois mesários, designados pela comissão eleitoral.

§ 1º. Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade universitária, credenciados pela comissão eleitoral.

§ 2º. Para cada componente da mesa receptora poderá ser indicado um suplente.

§ 3º. As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

§ 4º. Cada mesa receptora deverá conter a relação dos eleitores que ali estão habilitados a votar.

§ 5º. A mesa receptora exigirá do eleitor um documento de identificação com foto no ato da votação.

Art. 24. Compete ao presidente da mesa receptora:

- I. presidir os trabalhos da mesa;
- II. conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. identificar os fiscais credenciados;
- IV. solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- V. rubricar, juntamente com um dos membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI. dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VIII. assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;
- IX. enviar à Comissão Eleitoral, inicialmente via FAX e no dia seguinte via SEDEX, os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto conforme o pleito.

Art. 25. Compete aos mesários:

- I. substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II. auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- III. solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na lista de eleitores;
- IV. lavrar a ata de votação e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 26. Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I. lista dos integrantes da comunidade universitária, por segmento, com direito a voto;
- II. três urnas, uma para cada categoria, nas eleições para os cargos de Reitor, Vice Reitor e Diretor de Departamento;
- III. uma urna, nas eleições para o cargo de Coordenador de Colegiado de graduação;
- IV. lacres para fechamento das urnas;
- V. cédulas oficiais em cores diferenciadas por segmento, conforme dispõem os Arts. 16 e 17, da presente norma;
- VI. envelopes e listas para votos em separado;
- VII. material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 27. Os membros das mesas receptoras, bem como os fiscais autorizados na seção eleitoral onde estarão atuando, farão também a conferência das urnas, conforme o pleito.

Art. 28. Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento hábil, nos termos do § 6º do art. 22 desta norma, ao Presidente da mesa receptora, assinando, em seguida, na lista de eleitores.

Art. 29. Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral correspondente ao seu segmento ou representação, conforme o pleito.

Art. 30. A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de um fiscal por chapa para cada mesa receptora.

§ 1º. Os candidatos poderão indicar fiscais, integrantes do Departamento ou órgão da administração superior, conforme o pleito, credenciados pela Comissão Eleitoral;

§ 2º. A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

§ 3º. Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes do início das eleições.

Art. 31. O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora ou da mesa apuradora.

Art. 32. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para votação do eleitor.

Art. 33. Terminado o prazo da votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. solicitar a um dos mesários que seja lavrada a ata de votação, em modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral;

Seção VIII

Da Apuração dos Resultados

Art. 34. Nas eleições para os cargos de Reitor e Vice Reitor, Diretor de Departamento e Coordenador de Colegiado de curso de graduação, quando encerrado o processo de votação, as mesas receptoras transformar-se-ão, imediatamente, em mesas apuradoras.

Parágrafo Único - Junto às mesas apuradoras só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, fiscais e candidatos.

Art. 35. Terminada a apuração a mesa apuradora deve encaminhar todo o material utilizado no processo eleitoral, juntamente com as urnas devidamente lacradas, à Comissão Eleitoral.

Art. 36. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo Único - Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata de apuração, conforme modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral, redigida por um dos mesários e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais presentes.

Art. 37. Cada urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Parágrafo Único - O candidato poderá indicar apenas 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com o designado para as mesas receptoras.

Art. 38. Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º. Serão anuladas as cédulas que:

I- contenham sinais de rasura que inviabilizem a identificação da intenção do voto;

II- identifiquem o votante;

III- contenham mais de um nome de candidato assinalado;

IV- não estejam assinadas pelo presidente e por um membro da mesa receptora, conforme item V, artigo 24, da presente norma;

V- não possibilitem identificar a intenção do eleitor.

Art. 39. Serão impugnadas as urnas que:

I. apresentem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes;

III. apresentem quantitativo de cédulas diferente do número de eleitores que votaram.

Art. 40. As urnas impugnadas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo Único. Confirmada a impugnação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 41. Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

Art. 42. Após a contagem, as cédulas apuradas retomarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até a posse dos candidatos eleitos, quando serão incineradas.

Art. 43. Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição direta, para proclamação do resultado.

Seção IX Da Proclamação dos Resultados

Subseção I Reitor e Vice-Reitor

Art. 44. A Comissão Eleitoral, recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 45. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais.

Parágrafo Único - Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício na UNEB, segundo, o mais antigo no serviço público estadual e terceiro, o mais idoso.

Art. 46. Serão considerados para compor a lista tríplice para escolha do Reitor e Vice Reitor da Universidade do Estado da Bahia, os nomes dos candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Art. 47. A Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Universitário, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição direta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final.

Subseção II Diretores de Departamentos

Art. 48. Concluídos os trabalhos da eleição, a Comissão Eleitoral registrará o resultado final dos votos apurados em ata de encerramento do processo de eleição direta, encaminhando-a ao Conselho do Departamento para homologação, que remeterá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Reitoria da Universidade, para nomeação.

Parágrafo Único - Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício na UNEB, segundo, o mais antigo no serviço público estadual e terceiro, o mais idoso.

Subseção III Coordenadores de Colegiados

Art. 49. Concluídos os trabalhos da eleição, a **Comissão Eleitoral** registrará e divulgará o resultado final dos votos apurados, encaminhando ao Conselho de Departamento, para homologação, que remeterá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Reitoria da Universidade, para nomeação.

Parágrafo Único - Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício na UNEB, segundo, o mais antigo no serviço público estadual e terceiro, o mais idoso.

Seção X Dos Recursos

Art. 50. A Comissão Eleitoral fixará prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a proclamação dos resultados, para interposição de recursos ao processo de eleição direta.

Art. 51. Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º. A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos encaminhando relatório circunstanciado do processo de eleição direta, acompanhado de toda documentação relativa à apuração, ao Conselho Universitário ou Conselho de Departamento, conforme o pleito.

§ 4º. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral cabem recursos ao Conselho Universitário, ou Conselho de Departamento, conforme o pleito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Caberá à Comissão Eleitoral, se necessário, editar normas complementares para as eleições.

Art. 53. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho Universitário (CONSU), ou Conselho de Departamento, conforme o pleito.

Art. 54. Para cada processo eleitoral será publicado edital de convocação, exarado pelo Reitor, contendo cronograma de atividades.

Salvador, 23 de abril de 2012.

ANEXO III
- ARTIGO 12, §1º DA RESOLUÇÃO CONSU N.º 888/2012 -

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com as normas regulamentares para eleição direta – cargo de: da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conforme Resolução CONSU n.º 888/2012, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

....., de de 2012.

(Local)

.....

(Assinatura)